

CONSTRUTORA SUCESSO S.A. Av. Getúlio Vargas, 500 – Tabuleta CEP. 64019-750 – Teresina -CNPJ – 09.588.906/0001-43 IE – 19.401.772-9 NIRC – 22.3.0000194-9 - ESTATUTOS SOCIAIS CONSOLIDADOS **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1o. – DA NATUREZA E DENOMINAÇÃO: A Construtora Sucesso S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, resultante da transformação da sociedade civil Construtora Sucesso S/C Ltda. em sociedade anônima e reger-se-á por este Estatuto, nos termos da Lei n.º. 6404/76. **Art. 2o. – DA SEDE E FORO:** A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 500, bairro Tabuleta, CEP 64019-750, podendo ser transferida para qualquer localidade do país por decisão da Assembléia Geral, como também, pode a sua Administração criar, manter e suprimir filiais em todo o território nacional, quando e onde convier, obedecendo às formalidades da legislação vigente. **Art. 3o. – DO OBJETO:** A sociedade tem por objeto principal a construção de obras civis em geral, do tipo rodoviárias, ferroviárias, hídricas e edificações, bem como a industrialização de pré-moldados de concreto de qualquer natureza e produtos correlatos de concreto e agregados, além da exploração da atividade imobiliária de forma geral, podendo ser estendida a quaisquer ramos de comércio e indústria. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá participar de outras empresas, como quotista ou acionista, bem como a participação como instituidora de sociedades civis de direito privado de caráter social, assistencial, cultural e educacional, sem fins lucrativos. **Art. 4o. – DA DURAÇÃO:** A duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Art. 5o. – DO ANO SOCIAL:** O exercício social da empresa começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro, de cada ano. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DOS AUMENTOS DE CAPITAL E DAS AÇÕES.** **Art. 6o. – DO CAPITAL:** A sociedade tem um capital autorizado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 220.815 (duzentas e vinte mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Art. 7o. – DOS AUMENTOS DE CAPITAL:** Independentemente de autorização da Assembléia Geral e/ou modificação do Estatuto Social, a sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as normas legais, emitir e colocar à venda ações do seu capital, para integralização em moeda, em bens ou créditos. **§ 1o. –** O Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembléia Geral dos acionistas, poderá fixar o preço da emissão de novas ações. **§ 2o. –** Dentro de trinta dias de cada emissão de ações, a Administração da sociedade registrará o aumento subscrito mediante requerimento à Junta Comercial do Estado. **§ 3o. –** As ações subscritas poderão ser integralizadas dentro do prazo máximo de até dez meses, respeitando-se o intervalo de trinta dias entre uma amortização e outra. **§ 4o. –** Na subscrição de ações será observado o mínimo de integralização inicial fixado em dez por cento do valor das ações subscritas, salvo se outro limite superior venha a ser imposto por lei, caso em que este prevalecerá e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário. **§ 5o. –** As deliberações do Conselho de Administração da sociedade aprovando as emissões de ações serão transcritas no livro de atas de reunião daquele colegiado e indicarão: o número e as classes de ações a serem emitidas; I) se a colocação e subscrição serão mediante oferta pública ou não; II) as condições do exercício do direito de preferência, quando houver; III) as condições e o prazo de integralização; IV) o valor fixo ou mínimo pelo qual poderão ser as ações colocadas ou subscritas; e VI) o prazo para colocação ou subscrição das ações. **Art. 8o. – DAS AÇÕES:** Todas as ações representativas do

capital social não têm valor nominal, sendo ordinárias nominativas ou preferenciais ao portador, conforme definido no artigo sexto. **§ 1o. –** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral dos acionistas. **§ 2o. –** As ações são indivisíveis, não reconhecendo a sociedade mais de um proprietário para cada ação. **§ 3o. –** As ações preferenciais ao portador não terão direito a voto, mas desde que integralizadas, gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de seis por cento ao ano, calculados sobre a sua participação no capital social, não cumulativos e prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade, sem quaisquer acréscimos ou vantagens adicionais; e b) participação nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e das reservas de capital e de lucros. **§ 4o. –** Às ações ordinárias ficam assegurados dividendos mínimos de seis por cento ao ano, não cumulativos, calculados sobre a sua participação no capital, respeitando-se a prioridade de distribuição dos dividendos das ações preferenciais. **§ 5o. –** As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas. **§ 6o. –** As ações ordinárias não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo preferência à sua aquisição aos demais detentores de ação da mesma categoria, na proporção das ações de que sejam titulares. No caso de um ou mais acionistas não se interessarem pela compra das ações oferecidas à venda, terão os demais preferência na aquisição das mesmas, também guardadas as proporções das ações pertencentes aos que pretendem comprá-las. Somente no caso de nenhum acionista se interessar pela aquisição das ações expostas à venda é que elas poderão ser alienadas a estranhos. Para isso, antes de que realizem qualquer operação no sentido de cede-las ou transferi-las, os acionistas alienantes cientificarão o Conselho de Administração do seu desejo, por escrito, estipulando o preço das ações para que o Conselho de Administração informe aos demais acionistas e destes obtenha declaração por escrito dizendo se desejam ou não adquiri-las. Não aparecendo nenhum interessado entre os acionistas, o Conselho de Administração permitirá a transferência a terceiros. **§ 7o. –** A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E COMPETÊNCIA.** **Art. 9o. – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Art. 10 –** O Conselho de Administração será composto de três membros, todos acionistas, nos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandatos fixados pelo período de três anos, podendo ser reeleitos isolados ou conjuntamente. **§ 1o. –** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando o termo respectivo no livro de atas deste mesmo órgão. **§ 2o. –** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem, pelo menos uma vez por trimestre, na sede da sociedade, mediante convocação do seu Presidente, podendo deliberar com a presença mínima de dois terços dos seus membros, dentre os quais o Presidente, cujo voto prevalecerá como dicionário, em caso de empate de votação. **§ 3o. –** Em caso de vacância ou impedimento temporário, os membros do Conselho de Administração se substituirão automaticamente, obedecendo a escala hierárquica do colegiado. **§ 4o. –** Ocorrendo vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho de Administração, proceder-se-á conforme estipulado no artigo 150 e seus parágrafos, da Lei n.º. 6404/76. **§ 5o. –** Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da empresa; b) eleger e destituir individual ou conjuntamente os diretores, bem como fixar-lhes as contribuições; convocar a Assembléia Geral dos acionistas,